

CONTRATO COMERCIAL CUSTOMIZADO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, DISTRIBUIÇÃO E RECOLHIMENTO DAS URNAS ELETRÔNICAS E CABINAS DE VOTAÇÃO A SEREM UTILIZADAS NAS ELEIÇÕES MUNICIPAIS DE 2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL ELEITORAL DE RORAIMA E A EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT.

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA**, situado na AVENIDA PRESIDENTE JUSCELINO KUBITSHECK, 543, São Pedro, cidade de Boa Vista, estado de Roraima, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 05.955.085/0001-85, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Diretor-Geral, **ALEX CAON FIN**, portador do Documento de Identificação (RG) nº 60086 e do CPF nº 188.656.072-20 e, de outro lado, a **EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT**, por intermédio da **SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DE OPERAÇÕES DE RORAIMA**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 34.028.316/8056-16, situada na PRAÇA DO CENTRO CÍVICO, 176, CENTRO, cidade de Boa Vista, estado de Roraima, telefones 3003-0800/ (95)99123-7011, e-mail institucional "rjseicontratos@correios.com.br", neste ato representada por seus representantes legais **HELEN APARECIDA DE OLIVEIRA CARDOSO**, portadora do Documento de Identificação (RG) nº 20.747.688-3 - SSP/SP e do CPF nº 259.583.398-77 e **FABIANO SANTANA PIRES REIS**, portador do Documento de Identificação (RG) nº 13035080-4 - IFP/RJ e do CPF nº 094.771.717-00, qualificados nos autos da contratação, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avençado, e celebram, em conformidade com o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o presente contrato de prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de coleta, transporte, distribuição e recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas de votação a serem utilizadas nas Eleições Municipais de 2024 nos Fóruns e Cartórios Eleitorais com sede no município de Boa Vista, Roraima, nos termos e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR E DO SUPORTE LEGAL

2.1. A prestação dos serviços obedecerá ao estipulado neste Contrato, no Termo de Referência 51270224, bem como ao estabelecido na decisão que autorizou a Dispensa de Licitação constante sob o documento nº 0766429 e na proposta firmada pela CONTRATADA em 02/07/2024 (ID 50582035), anexada ao processo SEI nº 53147.000491/2024-76 dirigida ao **CONTRATANTE**, documentos que, independentemente de transcrição, integram e complementam o presente instrumento, celebrado nos termos do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, observadas as alterações posteriores.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 3.1. A CONTRATANTE se compromete a:
- 3.2. Observar e cumprir as regras gerais para utilização do serviço dispostas no Anexo de Serviço, elaborado pelos Correios, o qual é parte integrante deste contrato.
- 3.3. Responder pelo cumprimento das exigências legais vigentes, bem como por todo e qualquer tributo que possa ou venha a ser exigido, decorrentes do conteúdo enviado, bem como pela veracidade das informações fornecidas.
- 3.4. Informar aos CORREIOS e manter atualizados, por carta, ofício, telegrama ou sistema de contratação, todos os dados cadastrais para as comunicações necessárias.
- 3.5. Acompanhar as informações relativas ao contrato, por meio do sistema de fatura eletrônica, disponibilizado no portal dos CORREIOS.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

- 4.1. Os CORREIOS se comprometem a disponibilizar as informações necessárias à execução deste Contrato, tabelas de preços e tarifas relativas aos serviços, e a fatura de cobrança com dados do Contrato.
- 4.2. Executar e zelar pela prestação dos serviços e venda de produtos nos termos e prazos previstos neste Contrato.
- 4.3. Os CORREIOS deverão informar à CONTRATANTE os novos valores dos produtos e serviços sempre que ocorrer atualização em suas tabelas e tarifas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR CONTRATUAL

5.1. Os valores da contratação são os consignados na tabela abaixo:

TRANSPORTE DE URNAS ELETRÔNICAS ELEIÇÕES 2024								
	DIMENSÕES CM	PESO REAL (KG)	PESO CUBICO (CM)³	QTD	VLR UNIT	VLR 1º TURNO	VLR 2º TURNO	VALOR TOTAL
CAPITAL	42X42X30	8,6	8,82	800	R\$ 24,69	R\$ 19.752,00	R\$ 19.752,00	R\$ 39.504,00
TRANSPORTE DE CABINAS ELETRÔNICAS ELEIÇÕES 2024								
	DIMENSÕES CM	PESO REAL (KG)	PESO CUBICO (CM)³	QTD	VLR UNIT	VLR 1º TURNO	VLR 2º TURNO	VALOR TOTAL
CAPITAL	95X45X0,5	0,017	0,36	800	R\$ 10,20	R\$ 8.160,00	R\$ 8.160,00	R\$ 16.320,00
TOTAL DA OPERAÇÃO								R\$ 55.824,00

5.2. Poderão ocorrer alterações no quantitativo de urnas eletrônicas e cabinas de votação e nos locais indicados para coleta e

distribuição, em razão de remembramentos / desmembramentos de Seções Eleitorais, a fim de melhor atender ao processo eleitoral.

5.3. Os quantitativos informados são mera estimativa, sendo a Contratada remunerada apenas pelo quantitativo efetivamente transportado.

5.4. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.5. O custo global da contratação estimado é de R\$ 55.824,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais), sendo que R\$ 27.912,00 (vinte e sete mil novecentos e doze reais), relativo ao 1º turno, e R\$ 27.912,00 (vinte e sete mil novecentos e doze reais), relativo ao 2º turno, se houver.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

6.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimativo, em 02/07/2024 (ID 50582035).

6.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

6.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

7.1.1. Gestão/Unidade:: 070028;

7.1.2. Fonte de Recursos: 100;

7.1.3. Programa de Trabalho: 02061003342690000;

7.1.4. Elemento de Despesa: 339039;

7.1.5. Plano Interno: UEL TRANSP1 e UEL TRANSP2.

CLÁUSULA OITAVA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. Os CORREIOS disponibilizarão à CONTRATANTE em seu portal, a fatura correspondente aos serviços prestados no ciclo de faturamento.

8.1.1. Adicionalmente, a fatura para pagamento também poderá ser encaminhada para o endereço pré-estabelecido, conforme ciclo e vencimento determinados para o contrato.

8.2. Será considerada improcedente contestação dos valores de encargos por atraso de pagamento sob alegação de não entrega da fatura física até seu vencimento, uma vez que ela poderá ser emitida pela CONTRATANTE por meio do sistema de fatura eletrônica no portal Correios.

8.3. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

8.4. A forma de pagamento por meio de crédito em conta corrente somente será aceita mediante autorização prévia e expressa da área financeira dos CORREIOS. Eventual depósito sem a anuência dos CORREIOS não caracterizará a quitação da fatura, estando a CONTRATANTE sujeita às sanções previstas na cláusula Oitava.

8.5. Quando o pagamento ocorrer pela rede bancária, a baixa da fatura dar-se-á após o crédito na conta corrente dos CORREIOS.

8.6. Ocorrendo atraso de pagamento, o valor devido será atualizado financeiramente, entre a data do vencimento e a data da efetiva compensação do crédito aos CORREIOS, de acordo com a variação da taxa referencial do Sistema de Liquidação e Custódia - SELIC Meta, acrescido de multa de 2% (dois por cento) e demais cominações legais, independentemente de notificação. Neste caso, os encargos decorrentes do atraso de pagamento serão cobrados em ciclos posteriores.

8.7. A não-quitação da fatura até a data de vencimento poderá ensejar a suspensão da prestação de serviço.

8.8. Em observância à Instrução Normativa 119/2000 e à IN/SRF 459/2004, a fonte pagadora deverá fornecer aos CORREIOS, comprovante de retenção do imposto de renda, até o último dia útil do mês de fevereiro do ano-calendário subsequente àquele a que se referirem os rendimentos informados, o Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte. O envio do informe deverá ser efetuado por meio de carta ao seguinte endereço: CORREIOS - Departamento de Tributos SBN Quadra 1 - Asa Norte, Brasília/DF CEP: 70002-900 ou por meio eletrônico para comprovanteretencao@correios.com.br.

8.9. Caso sejam realizadas retificações na Declaração de Rendimentos, o novo Comprovante de Rendimentos Pagos e de Imposto sobre a Renda Retido na Fonte, deverá ser reenviado imediatamente, para um dos endereços citados no subitem anterior.

8.10. No caso de o pagamento das faturas ser efetuado por meio do SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal, deve ser utilizado o procedimento OBFatura - Extra-SIAFI, que possibilita a operacionalização do pagamento com a indicação do código de barras ou linha digitável constantes do boleto de cobrança.

8.11. Qualquer reclamação sobre erros de faturamento deverá ser apresentada pela CONTRATANTE, preferencialmente, junto à Central de Atendimento dos CORREIOS - CAC ou pelo Fale com os Correios, e receberá o seguinte tratamento.

8.11.1. Reclamação apresentada sem o pagamento da fatura, será admitida até a data do vencimento:

- 8.11.2. Se for procedente, os CORREIOS emitirão nova fatura com o valor correto e com nova data de vencimento ou efetuará os ajustes financeiros em ciclos de faturamentos posteriores em caso de quitação da fatura reclamada.
- 8.11.3. Se for improcedente, a CONTRATANTE pagará a fatura. Caso o pagamento ocorra após o vencimento, pagará também os acréscimos legais previstos independentemente do prazo necessário para a apuração por parte dos CORREIOS.
- 8.11.4. Após a data de vencimento, a reclamação somente será aceita com o pagamento integral da fatura.
- 8.12. Serão recebidas reclamações até 90 (noventa) dias contados a partir do vencimento da fatura.
- 8.12.1. Se for procedente será efetuado o devido ajuste financeiro. No caso de quitação de fatura, os valores correspondentes à reclamação e acatados pelos CORREIOS, serão considerados em ciclos de faturamento posteriores.
- 8.12.2. Os encargos e multas decorrentes de atraso de pagamento de fatura, bem como débitos e créditos relativos a eventuais ajustes conforme critérios estabelecidos neste contrato, serão lançados em ciclos posteriores, devidamente discriminados.
- 8.12.3 Os créditos devidos pelos CORREIOS, relativos a indenizações, cujos fatos geradores foram apurados e devidamente comprovados pelos CORREIOS, serão pagos diretamente à CONTRATANTE via crédito em fatura.

CLÁUSULA NONA - DO INADIMPLEMENTO

- 9.1. O inadimplemento das obrigações previstas no presente Contrato será comunicado pela parte prejudicada à outra, mediante notificação escrita, com prova de recebimento, para que a parte inadimplente regularize a pendência financeira.
- 9.1.1. Se for apresentada defesa, a parte prejudicada deverá se manifestar sobre esta.
- 9.2. Quando a decisão motivada não acolher as razões da defesa, a parte inadimplente deverá regularizar a situação a partir da comunicação formal desse fato.
- 9.2.1. O descumprimento do subitem anterior poderá ensejar a extinção do Contrato, a critério da parte prejudicada, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos, além das demais sanções contratuais e legais aplicáveis.
- 9.3. O atraso de pagamento por prazo superior a 02 (dois) meses, contados a partir da data de vencimento da fatura, concede aos CORREIOS o direito de suspender o cumprimento de suas obrigações ou extinguir o Contrato, conforme previsto no Artigo 137, parágrafo 2º, inciso IV e parágrafo 3º, inciso II da Lei 14.133/2021.
- 9.4. Se permanecer inadimplente, a CONTRATANTE terá seu CNPJ inscrito no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, pelos CORREIOS, em obediência ao disposto na Lei 10.522 de 19 de julho de 2002.
- 9.5. Será de responsabilidade do CONTRATANTE as custas e as despesas cartoriais, caso haja necessidade dos CORREIOS recorrerem ao mecanismo de "PROTESTO DE TÍTULO", para reaver os seus valores devidos, por atraso no pagamento de faturas, podendo ser pagas diretamente nos cartórios ou ressarcidas aos CORREIOS se o pagamento das custas ocorrer de forma antecipada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 10.1. O prazo de vigência da contratação é a partir da data de sua assinatura até o dia 31/12/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUBCONTRATAÇÃO

- 11.1. Não será permitida a subcontratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO

- 12.1 O presente Contrato poderá ser extinto a qualquer tempo:
- 12.1.1 Por interesse de qualquer uma das partes e mediante comunicação formal, com prova de recebimento e aviso prévio mínimo de 30 (trinta) dias.
- 12.2. Por inadimplemento, conforme consta na Cláusula Nona.
- 12.3 Na hipótese de ocorrer qualquer das situações e formas previstas no bojo dos artigos 137 e 138 da Lei 14.133/21, obedecido ao disposto no subitem 9.1.
- 12.4 Quando ocorrer interesse público, as partes poderão extinguir unilateralmente o Contrato, nos casos especificados no art. 138, I, e art. 104, II, da Lei 14.133/21.
- 12.5 No caso de extinção, fica assegurado aos CORREIOS o direito de recebimento dos valores correspondentes aos serviços prestados à CONTRATANTE até a data da extinção de acordo com as condições de pagamento estabelecidas neste contrato.
- 12.6 Da mesma forma fica garantida à CONTRATANTE os valores devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do Contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do Art. 6º da LGPD.
- 13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do Art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do Art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 13.6. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 13.7. A CONTRATANTE terá o direito de realizar auditorias na sede da CONTRATADA e em horário comercial desde que solicitado por escrito com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência, sempre às custas da CONTRATANTE, e somente em relação ao objeto do presente Contrato. O acesso da CONTRATANTE às instalações e sistemas permitirá que a CONTRATANTE inspecione, para fins de monitoramento, o cumprimento por parte da CONTRATADA de suas obrigações nos termos deste Contrato.

13.8. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, Art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

13.8.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

13.9. O Contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no Art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao Art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c Art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

15.2. Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidades mais grave (Art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (Art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- d) **Multa** de:
 - 0,5% (zero vírgula cinco por cento), limitada a 5% (cinco por cento), sobre o valor total do contrato, nos casos especificados na alínea "a" do item 15.2 deste Contrato;
 - 0,5% (zero vírgula cinco por cento), por dia, limitada a 10% (dez por cento), sobre o valor total do bem, pelo retardamento da entrega do objeto contratado sem motivo justificado;
 - 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor o valor total do Contrato no caso de inexecução total do Ajuste ou no caso de inexecução parcial que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 10% (dez por cento), limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do Contrato, nos casos especificados na alínea "c" do subitem 15.2 deste Contrato.

15.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (Art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Justiça Federal em Roraima/RR, Seção Judiciária de Boa Vista, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme Art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem deste modo acordadas, as partes mandaram redigir o presente instrumento, que, lido e achado conforme, será assinado pelos representantes dos contratantes, na forma digital, sendo anexada ao Processo SEI N° 0002351-51.2023.6.23.8000.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de empresa para realizar o serviço de transporte (distribuição e recolhimento) de urnas eletrônicas e cabinas de votações destinadas as seções eleitorais a serem instaladas no perímetro urbano de Boa Vista/RR nas Eleições Municipais de 2024 no primeiro e segundo turno, se houver, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Descrição	Especificações dos bens transportáveis	Quantidade
1	Serviço de transporte (distribuição e recolhimento) de urnas eletrônicas destinadas as seções eleitorais a serem instaladas no perímetro urbano de Boa Vista/RR nas Eleições Municipais de 2024 no primeiro e segundo turno, se houver.	Urnas Eletrônicas - embaladas em caixas de papelão. Dimensões: 42 X 42 X 30 cm Altura: 30 cm; Largura: 42,5 cm; Profundidade: 42 cm; Volume: 53.550 cm ³ Peso: 8,6 kg 	800
2	Serviço de transporte (distribuição e recolhimento) de cabines de votações destinadas as seções eleitorais a serem instaladas no perímetro urbano de Boa Vista/RR nas Eleições Municipais de 2024 no primeiro e segundo turno, se houver.	Cabina de votação, confeccionadas em papelão Dimensões: 95 x 45 x 0,5 cm Altura: 95 cm; Largura: 45 cm; Profundidade: 0,5 cm; Volume: 2.137,5 cm ³ Peso: 0,017 kg  	800

1.2. Da Estimativa do Material a ser Transportado

1.2.1 Aproximadamente, 800 (oitocentos) urnas eletrônicas embaladas em caixas de papelão;

1.2.2. Aproximadamente 800 (oitocentos) cabinas de votação, confeccionadas em papelão;

1.2.3. O peso cubado indica o espaço que é realmente ocupado pela carga dentro do veículo. Esse valor é alcançado por meio de uma fórmula que envolve o comprimento, a largura e altura da embalagem, além do fator de cubagem.

1.2.4. O fator de cubagem considerado nesse caso é o padrão de 300kg que é o Modal rodoviário.

1.2.5. Fórmula do Peso cubado = Comprimento x Largura x Altura x Fator cubagem.

1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

1.4. O prazo de vigência da contratação é restrito à vigência dos respectivos créditos orçamentários, contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133 de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade de contratação descrita decorre do Planejamento das Eleições 2024 do TRE-RR, que estabelece a demanda pelo serviço de transporte para a distribuição e recolhimento de urnas eletrônicas e cabinas de votação destinadas às seções eleitorais a serem instaladas no perímetro urbano de Boa Vista-RR durante as eleições municipais de 2024, incluindo tanto o primeiro turno quanto, se necessário, o segundo turno.

2.2. Cumpre ressaltar que este Regional não possui veículos e pessoal suficiente para realizar a distribuição e o recolhimento das urnas eletrônicas com suas respectivas cabinas de votações que serão usadas no perímetro urbano de Boa Vista-RR, pois os equipamentos são distribuídos no dia anterior ao dia da votação e o recolhimento ocorre no mesmo dia da votação, tão logo se encerre os trabalhos das mesas receptoras de votos.

2.3. Esta contratação conferirá segurança ao pleito, pois é a garantia de que a urna eletrônica esteja no local de votação no dia da eleição.

2.4. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares (0840669) apêndice deste Termo de Referência.

2.5. Por se tratar de demanda relacionada ao pleito eleitoral de 2024, não consta no PAC/2024 (0817011). Porém, consta no Planejamento Orçamentário das Eleições/2024 (0766429).

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico no Estudo Técnico Preliminar (0840669) apêndice deste Termo de Referência e consiste numa adequada logística de distribuição e recolhimento fundamental para a celeridade da realização do pleito eleitoral que envolve uma complexa e diferenciada logística a qual deve ocorrer em um prazo exíguo.

3.2. A solução a ser adotada será a Contratação de empresa para realizar o serviço de transporte (distribuição e recolhimento) das urnas eletrônicas e suas cabinas de votações mediante empreitada por preço global, isto é, serviço por preço certo e total.

3.3. O serviço compreende a coleta das urnas eletrônicas e das cabinas de votação no TRE/RR e sua distribuição nos locais das seções eleitorais dentro do município de Boa Vista, um dia antes da votação, bem como o recolhimento das urnas eletrônicas e cabinas dos locais de votação após o término das votações.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A Contratada deverá apresentar frota mínima abaixo indicada, dotada de motorista e ajudante:

- 02 Caminhões, tipo baú, com capacidade carga de no mínimo 12 m³;
- 01 Van, tipo baú, com capacidade carga de no mínimo 7,5 m³; e
- 06 veículos de pequeno porte, tipo baú, com capacidade carga de no mínimo 3 m³.

4.1.1. A indicação da frota deverá acompanhar a proposta.

4.1.2. A Administração poderá aceitar frota diversa da indicada no item 4.1, desde que a empresa interessada comprove que a soma da capacidade carga da frota informada atende o mínimo exigido.

Da Sustentabilidade

4.2. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

- a) Só será admitida a oferta de veículo automotor que utilize o combustível renovável (etanol, gás natural veicular, biodiesel, eletricidade, etc.), inclusive mediante tecnologia "flex", nos termos da Lei nº 9.660, de 1998;
- b) Os veículos automotores utilizados na prestação dos serviços deverão atender aos limites máximos de ruídos fixados nas CONAMA nº 1, de 11/02/1993, n. 08/1993, n. 17/1995, nº 272/2000 e n. 242/1998 e legislação superveniente e correlata;
- c) Só será admitida a oferta de veículo automotor que atenda aos limites máximos de emissão de poluentes provenientes do escapamento fixados no âmbito do Programa de Controle da Poluição do Ar por Veículos Automotores – PROCONVE, conforme Resolução CONAMA nº 18, de 06/05/1986, Resolução CONAMA 490, de 16 de novembro de 2018 e Resolução CONAMA 492, de 20 de dezembro de 2018, complementações e alterações supervenientes.

Subcontratação

4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.5. Visando obter o conhecimento pleno do objeto a ser contratado o interessado poderá realizar vistoria dos itens a serem transportados no subsolo do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, situado à Av. Juscelino Kubitschek, 543 - São Pedro, Boa Vista-RR em até 02 (dois) dias antes da realização do certame no horário de 08:00 às 14:00, devendo agendar previamente com servidores da STIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - Depósito de Urnas Eletrônicas - Telefone: 2121-7024 - e-mail: sgue@tre-rr.jus.br; site: <https://www.tre-rr.jus.br/institucional/estrutura-organizacional/telefones-e-contatos>.

4.5.1. No momento da vistoria o interessado receberá relação de todos os locais para onde serão entregues e recolhidos urnas e cabinas com os respectivos endereços, assim poderá avaliar as respectivas distâncias e com isso facilitar a elaboração da proposta.

4.6. O interessado pode fazer a substituição da vistoria por uma declaração formal e devidamente assinada pelo responsável do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1.. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

5.1.1. Após a assinatura do contrato serão realizadas reuniões de alinhamento os servidores da STIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - Depósito de Urnas Eletrônicas - Telefone: 2121-7024 - e-mail: sgue@tre-rr.jus.br; site: <https://www.tre-rr.jus.br/institucional/estrutura-organizacional/telefones-e-contatos> para definição dos horários e demais detalhes da logística tanto da distribuição quanto do recolhimento das urnas eletrônicas e das respectivas cabinas de votações.

a) As urnas eletrônicas e as cabinas de votações serão carregadas e descarregadas no subsolo do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, situado à Av. Juscelino Kubitschek, 543 - São Pedro, Boa Vista-RR, conforme o quantitativo, roteiros e horários definido pela STIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação, conforme o quantitativo de roteiros e horários relacionados no Termo de Referência;

b) As urnas eletrônicas e suas cabinas de votação serão entregues nos locais de votação relacionados no Anexos I e II deste Termo de Referência;

c) A contratada deverá realizar, na véspera da data estipulada para a distribuição, a separação das urnas eletrônicas nas prateleiras do depósito de urnas, na ordem inversa à ordem de distribuição, bem como a movimentação e acomodação nos veículos a serem utilizados, com o acompanhamento de servidor da justiça eleitoral.

d) Os serviços de distribuição previstos no Anexo I e II ocorrerão no dia 05/10/2024 (1º turno) e 26/10/2024 (caso haja 2º turno), a partir das 07:00h, com término até as 19:00h;

- e) Os serviços de recolhimento previstos nos Anexos I e II ocorrerão no dia 06/10/2024 (1º turno) e 27/10/2024 (caso haja 2º turno), sendo a partir das 17:00h;
- f) No caso de haver seção eleitoral ainda em funcionamento no momento do recolhimento, o coletor deve prosseguir para o próximo local de votação, retornando posteriormente para as seções remanescentes;
- g) As urnas eletrônicas deverão ser manuseadas pelas abas laterais de cada caixa, uma a uma, com empilhamento máximo de dez caixas, com amarração destas nos caminhões por meio de cordas, evitando-se quedas eventuais no transporte;
- h) As urnas eletrônicas não poderão sofrer inclinação no transporte, devendo ser conduzidas sempre na posição horizontal;
- i) Deverão haver lonas ou cobertores e cordas suficientes para promover a divisão das urnas eletrônicas e caixas pertencentes às Zonas Eleitorais diferentes, quando for o caso;
- j) Apenas as cabinas de votação poderão ser colocadas em cima das caixas das urnas, sendo vedada a colocação de qualquer outro tipo de material.
- k) Entrega: a operação de entrega será iniciada no Prédio do TRE/RR localizado na Av. Juscelino Kubitschek, 543, bairro: São Pedro, cidade: Boa Vista - RR - CEP: 69306-685 com o carregamento das urnas no veículo de transporte, seguido pelo descarregamento no local de votação previamente definida nos Anexos I e II, e ainda conforme instruções do representante da Justiça Eleitoral presente no local. O contratado deverá combinar com servidores da STIC - Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação - Depósito de Urnas Eletrônicas - Telefone: 2121-7024 - e-mail: sque@tre-rr.jus.br; site: <https://www.trerr.jus.br/institucional/estrutura-organizacional/telefones-e-contatos>.
- l) Recolhimento: a operação de recolhimento será inversa à entrega, ou seja, corresponderá a coleta das urnas nos locais de votação e devolução das mesmas no respectivo Prédio do TRE/RR localizado na Av. Juscelino Kubitschek, 543, bairro: São Pedro, cidade: Boa Vista - RR, CEP: 69306-685.
- m) Para segurança dos equipamentos, as urnas eletrônicas:
- i) não poderão sofrer inclinação, devendo ser conduzidas sempre na posição horizontal; e
- ii) deverão ser carregadas pelas abas laterais de cada caixa, uma a uma, com empilhamento máximo em conformidade com a especificação contida na embalagem, acondicionando-as exclusivamente no compartimento de carga do veículo.
- n) A contratada deverá realizar, na véspera da data estipulada para a distribuição, a separação das urnas eletrônicas nas prateleiras do depósito de urnas, na ordem inversa à ordem de distribuição, bem como a movimentação e acomodação nos veículos a serem utilizados, com o acompanhamento de servidor da justiça eleitoral.
- o) As urnas eletrônicas e as cabinas de votações serão entregues nos locais mediante recibos de acordo com os modelos constantes neste Termo de Referência ou outros modelos fornecidos pela contratada;
- p) A movimentação das urnas eletrônicas será efetivada mediante recibo, de acordo com os modelos constantes neste Termo de Referência ou outros modelos fornecidos pela contratada;
- q) O roteiro deverá ser executado por veículo compatível com as condições das vias públicas, estradas que serão percorridas, de modo a preservar a integridade dos bens transportados, bem como suportar eventuais adversidades físicas do trajeto, sendo vedada a utilização de veículo com carroceria aberta.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o contratante e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, podendo ser realizadas nos termos do permissivo contido nos arts. 2.º e 5.º da Lei 11.419/2006, onde as intimações/notificações eletrônicas serão pelo Sistema Eletrônico de Informações (SEI), dispensando-se a publicação em órgão oficial, inclusive eletrônico.

6.3.1. Considerar-se-á realizada a intimação/notificação no dia em que o intimando/notificado efetivar a consulta eletrônica do teor da intimação/notificação no SEI.

6.3.2. Nos casos em que a consulta se dê em dia não útil, a intimação/notificação será considerada como realizada no primeiro dia útil seguinte.

6.3.3. A consulta deverá ser feita em até 10 dias corridos contados da data do envio da intimação/notificação, sob pena de considerada automaticamente realizada na data do término desse prazo.

6.3.4. Em caráter informativo, poderá ser efetivada remessa de correspondência eletrônica (e-mail, sms, whatsapp), comunicando a contratada de envio de intimação/notificação via SEI.

6.4. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o TRE/RR poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião onde será apresentado o plano de fiscalização, que conterá informações das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.5. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput) devidamente nomeados pelo TRE/RR. Os fiscais ora nomeados deverão observar as atribuições previstas na Portaria TRE/RR n.º 208/2023 (0770291).

Fiscalização Técnica

6.6. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

6.7. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

6.8. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

6.9. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);

6.10. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);

6.11. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

6.12. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.13. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.14. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.15. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.16. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.20. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO

Recebimento

7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelos fiscais técnico e administrativo e definitivamente pelo gestor do contrato, consecutivamente, no prazo de três dias úteis, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

Prazo e forma de pagamento

7.2. O pagamento da fatura deverá ser realizado por via bancária, conforme instruções constantes do próprio documento de cobrança.

7.3. O instrumento contratual estabelecerá demais cláusulas e condições para o pagamento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021

Regime de execução

8.2. O regime de execução do contrato será empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

a) SICAF (níveis de cadastramento I, III e IV);

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

d) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade - CNIA, mantido pelo CNJ (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>);

e) Certidão de Licitantes Inidôneos, mantido pelo TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)

Habilitação jurídica

8.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

8.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

8.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

8.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

8.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

8.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela

Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.18. Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

8.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.20. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.21. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) que seja(m) cônjuge, companheiro(a) ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos magistrados ocupantes de cargos de direção ou no exercício de funções administrativas, assim como de servidores ocupantes de cargos de direção, chefia e assessoramento vinculados direta ou indiretamente às unidades situadas na linha hierárquica da área encarregada da licitação vinculados ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, conforme exigido pelo inciso III do artigo 7º da Lei n.º 14.133/2021 e no art. 2.º, VI, da Resolução n.º 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor total da contratação está estimado em R\$ 55.824,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais), conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Dimensões	Peso	Quantidade	Custo unitário	Custo do 1º Turno	Custo do 2º Turno (se houver)
1	Serviço de transporte (distribuição e recolhimento) de urnas eletrônicas destinadas as seções eleitorais a serem instaladas no perímetro urbano de Boa Vista/RR nas Eleições Municipais de 2024 no primeiro e segundo turno, se houver.	42 X 42 X 30 cm	8,6 kg	800	R\$ 25,85	R\$ 19.752,00	R\$ 19.752,00
2	Serviço de transporte (distribuição e recolhimento) de cabinas de votações destinadas as seções eleitorais a serem instaladas no perímetro urbano de Boa Vista/RR nas Eleições Municipais de 2024 no primeiro e segundo turno, se houver.	95 x 45 x 0,5 cm	0,017 kg	800	R\$ 10,68	R\$ 8.160,00	R\$ 8.160,00
Totais Estimados (R\$)						R\$ 27.912,00	R\$ 27.912,00
Custo Total Estimado da Contratação (R\$)						R\$ 55.824,00	

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

- I. Gestão/Unidade:070028;
- II. Fonte de Recursos: 100;
- III. Programa de Trabalho: 02061003342690000;
- IV. Elemento de Despesa: 339039;
- V. Plano Interno: UEL TRANSP1 e UEL TRANSP2.

11 - DOS ANEXOS:

11.1. Os roteiro com os locais e endereços para distribuição das urnas eletrônicas com as respectivas rotas da 1ª ZONA ELEITORAL e da 5ª ZONA ELEITORAL seguem nos anexos I e II (0859475 e 0859476) deste Termo de Referência. Considerar o local de carregamento e descarregamento a sede do TRE-RR, situado à Av. Juscelino Kubitschek, 543 - São Pedro, Boa Vista-RR

11.2. Modelos de Termos de recebimentos:

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

Local: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Eu, _____, Coordenador(a) de Local de Votação,
portador(a) do C.I. n.º _____, recebi do Sr.
_____, portador da C.I. n.º _____, xxxxx (xxxxx) Urnas
Eletrônicas (mais contingência, se houver) e cabinas, conforme relação abaixo:

Seções: XXXXXXXXXXXX

Urnas utilizadas na Contingência :

Total de Urnas:

Boa Vista, XX de outubro de 2024.

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

Eu, _____, Mesário, nomeado para o cargo de
_____, da seção n.º _____, portador(a) da C.I. n.º _____, recebi do
Coordenador(a) de L.V., Sr.(a), _____, uma Urna Eletrônica e uma cabina,
referentes à seção acima.
Boa Vista, XX de outubro de 2024.

MODELO DE TERMO DE RECEBIMENTO

Local: _____ Seção _____ Eu, _____
_____, funcionário da Empresa de Transporte xxxxxxxxxxxxxx, C.I. n.º _____
_____, recebi do Sr.(a), _____, C.I. n.º _____,
Coordenador de Local de Votação, uma sacola de material, referente à seção acima.
Boa Vista, XX de outubro de 2024.

ANEXO II - LOGÍSTICA DE ELEIÇÕES

1. OBJETO

1.1. O presente ANEXO tem por objeto a prestação do serviço de Logística de Eleições, incluindo urnas, mídias e material de apoio, compreendendo as atividades de coleta/distribuição e de recolhimento/devolução de urnas, mídias e material de apoio nos pontos da CONTRATANTE, definidas no APENSO I deste ANEXO, com a disponibilização de recursos humanos, transporte e sistema corporativo de gestão.

2. CARACTERÍSTICA DO SERVIÇO

2.1. Em relação ao transporte das urnas e do material de apoio, o serviço poderá ser operacionalizado nas seguintes modalidades, que poderão ser contratadas isoladamente ou não:

- a) Transferência/Interiorização de ida: trata-se de operação de transferência consolidada desde a sede dos tribunais eleitorais/ locais de armazenamento das urnas até os polos centralizadores definidos pelo cliente;
- b) Distribuição: trata-se de operação de transferência pulverizada desde o local de origem (centralizador) até os locais de votação;
- c) Coleta de mídia: trata-se da coleta de envelopes lacrados nos locais de votação, contendo as mídias com conteúdo da votação, para entrega nos Pontos de Transmissão e/ou Juntas Apuradoras;
- d) Recolhimento: trata-se da coleta do material dos locais de votação para entrega consolidada nos polos centralizadores, etapa inversa à modalidade de Distribuição, e;
- e) Transferência/Interiorização de retorno: trata-se da transferência consolidada desde os polos centralizadores até a sede dos Tribunais/ locais de armazenamento das urnas.

3. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

3.1. O âmbito de atuação e as características de operacionalização do serviço objeto deste ANEXO estão detalhadamente descritas no APENSO I deste ANEXO.

4. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 4.1. Disponibilizar os endereços das unidades (Sede do Tribunal, polos centralizadores e locais de votação), bem como os nomes e endereços de contato (e-mail e telefone,) dos representantes da CONTRATANTE responsáveis pela operação em cada uma das unidades;
- 4.2. Disponibilizar aos CORREIOS todas as informações técnicas necessárias para a execução da operação objeto deste ANEXO;
- 4.3. Comunicar aos Correios, até 15 (quinze) dias antes da realização do pleito, quaisquer alterações quanto aos locais de votação e de armazenamento das urnas eletrônicas;
- 4.4. Responsabilizar-se pela adequada forma de endereçamento e acondicionamento que garanta a segurança da informação e dos objetos a serem coletados/entregues pelos CORREIOS;
- 4.5. Orientar e garantir o correto preenchimento, por meio de assinatura legível e/ou rubrica de seus representantes, das listas de coleta

- e/ou entrega de objetos e dos Registros de Ocorrências previstos no Apenso deste ANEXO;
- 4.6. Permitir o acesso dos empregados dos CORREIOS, envolvidos nas atividades objeto deste ANEXO, aos setores internos da CONTRATANTE afetos à operação.
- 4.7. Cumprir os prazos e condições estabelecidas garantido a liberação e o recebimento das urnas e do material de apoio conforme os horários de coletas e entregas definidas no Apenso I deste ANEXO.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS CORREIOS

- 5.1. Estruturar-se adequadamente para executar o serviço objeto deste ANEXO nas datas estabelecidas para o pleito eleitoral, definidas no Apenso deste ANEXO, garantindo sua plena execução;
- 5.2. Disponibilizar à CONTRATANTE todas as informações necessárias para a execução do Serviço de Logística de Eleições objeto deste ANEXO; inclusive os nomes e endereços de contato (e-mail e telefone) de seus representantes responsáveis pela operação em cada uma de suas etapas;
- 5.3. Dar imediata ciência ao representante da CONTRATANTE (ver 4.1) sobre qualquer não conformidade que prejudique ou inviabilize a execução total ou parcial da operação prevista neste ANEXO;
- 5.4. Garantir que os empregados dos Correios, em atividade nas dependências da CONTRATANTE, se apresentem devidamente uniformizados e identificados, conforme as suas normas internas, ou quanto ao que for previamente definido entre as partes;
- 5.5. Manter um Registro de Ocorrências para anotações das ordens de serviço, não conformidades e outros acontecimentos relevantes sobre a execução da operação, que deverá ser assinado pelo representante dos Correios e da CONTRATANTE (ver 4.);

6. DO PREÇO

- 6.1. Pela prestação do serviço de Logística de Eleições descrito neste ANEXO e no respectivo APENSO, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA os seguintes valores:
- 6.1.1. Caso a contratação seja realizada para apenas um turno de eleição, R\$ 27.912,00 (vinte e sete mil novecentos e doze reais)
- 6.1.2. Caso a contratação seja realizada para dois turnos de eleição, R\$ 55.824,00 (cinquenta e cinco mil oitocentos e vinte e quatro reais)
- 6.2. Por acordo entre as partes, os preços poderão ser renegociados, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior ou caso fortuito.

7. DA INDENIZAÇÃO

- 7.1. Indenizar a CONTRATANTE pelo valor da urna, nos seguintes casos:
- 7.1.1. Extravio ou perda da urna eletrônica sob responsabilidade dos CORREIOS;
- 7.1.2. Espoliação e avaria total ou parcial da urna eletrônica sob responsabilidade dos CORREIOS.

8. DIPOSIÇÕES GERAIS

- 8.1. A CONTRATADA não se responsabilizará nos seguintes casos:
- 8.1.1. Por atrasos provocados pelos fornecedores da CONTRATANTE;
- 8.1.2. Pela demora na execução do serviço, resultante de omissão ou erro por parte da CONTRATANTE;
- 8.2. Demandas excepcionais, fora dos recursos estimados deverão ser tratadas entre as partes conforme capacidade operacional instalada.
- 8.3. Qualquer alteração nas condições estabelecidas poderá implicar na alteração dos preços.

9. DA VIGÊNCIA

- 9.1. O presente ANEXO terá vigência a partir de sua inclusão no contrato de prestação de serviços com a CONTRATADA e vigorará até 31/12/2024.

APENSO I DO ANEXO II - DETALHAMENTO DA OPERAÇÃO DE LOGÍSTICA DE ELEIÇÕES

1. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.1. Contratação de logística de coleta, transporte e distribuição das urnas eletrônicas e cabinas de votação a serem utilizadas nas Eleições Gerais 2024 nas seções eleitorais do perímetro urbano de Boa Vista/RR, no primeiro e segundo turno, se houver.

2. DOS SERVIÇOS OFERECIDOS

- 2.1. Pela prestação do serviço de Logística de Eleições descrito neste ANEXO serão realizadas as etapas a seguir:

1º (primeiro) TURNO					
Etapas	Quantidade Estimada de Urnas	Quantidade de Armazéns	Quantidade de Locais de Votação	Data	Janela de Horário

Coleta das urnas e cabinas de votação no subsolo da sede do TRE/RR.	800	0	153	05/10/2024 (sábado)	07h as 19h
Distribuição das urnas e cabinas de votação para os locais de votação.	800	0	153	05/10/2024 (sábado)	07h as 19h
Recolhimento das urnas e cabinas de votação dos locais de votação.	800	0	153	06/10/2024 (Domingo)	a partir das 17h
Descarregamento das urnas eletrônicas e cabinas de votação no subsolo da sede do TRE/RR.	800	0	153	06/10/2024 (Domingo)	a partir das 17h

2º (segundo) TURNO (caso haja)					
Etapas	Quantidade Estimada de Urnas	Quantidade de Armazéns	Quantidade de Locais de Votação	Data	Janela de Horário
Coleta das urnas e cabinas de votação no subsolo da sede do TRE/RR.	800	0	153	26/10/2024 (sábado)	07h as 19h
Distribuição das urnas e cabinas de votação para os locais de votação.	800	0	153	26/10/2024 (sábado)	07h as 19h
Recolhimento das urnas e cabinas de votação dos locais de votação.	800	0	153	27/10/2024 (Domingo)	a partir das 17h
Descarregamento das urnas eletrônicas e cabinas de votação no subsolo da sede do TRE/RR.	800	0	153	27/10/2024 (Domingo)	a partir das 17h

2.1.1. Os CORREIOS disponibilizarão efetivo necessário para a execução dos serviços descritos no item 2.1. deste apenso.
